

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 11 de outubro de 2017.

Parecer nº 1283/2017 - PJM.

Parecer Jurídico  
Ref. Projeto de lei  
Senhor Chefe de Gabinete

Instado a emitir parecer jurídico referente ao ofício 492/2017 de 09/09/2017 do Sr. Chefe de Gabinete, onde nos é solicitado a emissão de parecer jurídico de Alteração da Lei Complementar 308/2014 o qual tem por objeto a alteração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago(ESTAR).

A alteração da Lei Complementar em comento parte do Sr. Secretario Municipal de transito, Transporte e Segurança Pública, onde este esclarece que as modificações são necessárias para a implantação do ESTAR no município.

Trata-se de solicitação emanada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

In casu a matéria encontra-se inclusa na reserva de iniciativa que a legislação federal fixa para o Chefe do Executivo Municipal assim como a Lei Orgânica Municipal.

Art. 53 . Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Desta forma, a iniciativa demonstrada pelo executivo com a presente proposta, se mostra em consonância com a legislação pertinente, observada no âmbito político e administrativo sua oportunidade. Razão pela qual é de se reconhecer a Legitimidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, derivada do ordenamento jurídico em vigor, para propor a presente alteração.

Por derradeiro é de se ressaltar o entendimento de que ainda que a presente alteração não trará malefícios a comunidade. Ainda assim não se pode deixar de destacar que a matéria encontra-se naquela margem de segurança estabelecida em prol do interesse comum, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

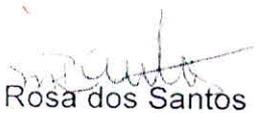
Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Insta salientar que orienta se colocar a delimitação da área que será abrangida pela Lei, e que no §3º do art. 8º, a palavra Mandado, deve ser trocada pela palavra mandato, pois não se trata de ordem judicial.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto de alteração em comento.

É o parecer.

  
Maria Rosa dos Santos

Procuradora Jurídica Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
JAIR CARNEIRO  
CHEFE DE GABINETE  
Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

